

# REGULAMENTO DAS COMISSÕES AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO - CAFs,

DOS INSPETORES E  
REPRESENTAÇÕES



**CREA-SP**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de São Paulo

# Sumário

<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DA COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO-CAF</b> .....	<b>03</b>
Seção I .....	03
Seção II .....	05
Seção III .....	05
Seção IV .....	07
Seção V .....	08
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO</b>	
<b>AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO-CAF</b> .....	<b>09</b>
Seção I .....	09
Seção II .....	10
Seção III .....	11
Seção IV .....	15
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DO COLÉGIO DE INSPETORES</b> .....	<b>16</b>
Seção I .....	16
Seção II .....	17
Seção III .....	17
Seção IV .....	18
Seção V .....	19
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>19</b>
Anexo I - COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO .....	20
Anexo II - LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO .....	21
Anexo III .....	22
Anexo IV - SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO (OU	
LICENÇA) DE INSPETOR .....	23



# REGULAMENTO DAS COMISSÕES AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO - CAFs, DOS INSPETORES E REPRESENTAÇÕES

## CAPÍTULO I

### DA COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO-CAF

#### Seção I

Da Natureza e finalidade da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF

- Art. 1º** A Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF é o órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, no âmbito da jurisdição da respectiva Inspeção, para cumprimento dos Planos de Fiscalização.

**Parágrafo único** A CAF deverá ser constituída em cada uma das Unidades de Inspeorias instaladas no Conselho, denominadas UGI – Unidade de Gestão de Inspeoria e UOP – Unidade Operacional de Inspeoria, bem como, nas UPS – Unidade de Posto de Serviço de municípios onde não tenha outra unidade de atendimento, de acordo com sua jurisdição.

**Art. 2º** A CAF é composta pelos Inspectores, pelos Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspeoria e pelo Presidente da Entidade de Classe de Engenharia do município onde está instalada, desde que seja profissional registrado no Sistema Confea/Crea de nível superior.

**§ 1º** O Presidente da Entidade poderá indicar representante que o substituirá nas citadas reuniões de CAF, mediante aprovação do Presidente do Crea-SP.

**§ 2º** Caso o presidente da Entidade de Classe não seja profissional do Sistema Confea/Crea, o mesmo deverá indicar um representante daquela Entidade que seja profissional registrado no Sistema Confea/Crea de nível superior, sendo a nomeação de caráter exclusiva do Presidente do Crea-SP.

**§ 3º** O Presidente de Entidade de Classe não poderá acumular cargo de Inspetor.

**Art. 3º** A CAF, com relação aos Inspectores, será composta por, no mínimo, 03 (três) Inspectores e, no máximo, por 01 (um) representante de cada modalidade profissional, conforme as Câmaras Especializadas existentes.

**Parágrafo único** Dentre os Inspectores mencionados no caput deste artigo, a CAF deverá ser composta obrigatoriamente de, no mínimo, 2 (dois) profissionais recém-formados nos últimos 5 (cinco) anos, e 1 (uma) profissional do sexo feminino.

## Seção II

Das atribuições da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF

**Art. 4º** Compete à CAF:

- I. aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- II. aprovar as atas de suas reuniões;
- III. tomar ciência das atividades administrativas e de fiscalização;
- IV. apresentar demandas de Fiscalização da respectiva modalidade dos participantes;
- V. deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de suas reuniões

## Seção III

Das Reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF

**Art. 5º** A CAF reúne-se na sede da Inspeção na data e horário previstos no calendário anual, ou em caráter extraordinário, a critério do Inspetor-Chefe, do Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção e/ou Gerente Regional, e do Presidente do CREA-SP, ou por requerimento de, pelo menos, 01 (um) terço de seus participantes.

**§ 1º** Os trabalhos da CAF serão presididos pelo Inspetor-Chefe ou, na sua ausência ou impedimento, por Inspetor nomeado pelos participantes presentes para presidir a reunião.

**§ 2º** A seu critério, a CAF poderá deixar de se reunir no mês de janeiro ou fevereiro.

- § 3º** § 3º A CAF poderá ser realizada em formato híbrido, ou seja, presencial e à distância, ou exclusivamente remoto via transmissão online.
- § 4º** Para a realização da CAF no formato híbrido ou exclusivamente remoto, caberá ao gestor da UGI ou Gerente Regional abrir o evento em sistema telepresencial, enviar previamente as respectivas convocações em modo eletrônico, onde o membro deverá acessar inserindo seu nome completo, possibilitando a elaboração de uma lista de presença, como comprovante de sua participação. Em caso de impossibilidade de utilização dessa plataforma, justificar em ATA, e utilizar plataforma on line que possibilite o registro de presença.
- § 5º** Será permitida a participação dos Inspectores Especiais dos municípios da Região como convidados das reuniões da CAF, no formato presencial, híbrido ou remoto, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos de deslocamento.
- Art. 6º** A convocação de reunião extraordinária, por iniciativa do Inspetor-Chefe, do Gestor da Unidade e/ou Gerente Regional ou do Presidente do CREA-SP, e a convocação da reunião requerida por 01 (um) terço dos participantes deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 7º** O inspetor (a) da CAF que faltar, sem prévia justificativa formal, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias, não consecutivas, estará sujeito a perder seu mandato por decisão proferida pelo Presidente do CREA-SP.
- Art. 8º** Será permitida a participação de profissionais convidados na reunião da CAF, sendo-lhes vedado votar e se manifestar sobre os assuntos pautados.

## Seção IV

### Dos Trabalhos da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF

**Art. 9º** Os trabalhos da CAF em reunião ordinária obedecerão a Ordem do Dia previamente estabelecida (Anexo I) observando, essencialmente, às ações abaixo elencadas, coordenadas pelo Inspetor Chefe:

- I. leitura da Ata da reunião anterior;
- II. leitura das correspondências recebidas;
- III. apresentação das atividades, por modalidade, para fiscalização para o próximo mês;
- IV. exposição das atividades, por modalidade, realizadas pela fiscalização no mês anterior;
- V. demonstração das atividades administrativas da Unidade do CREA-SP no mês anterior;
- VI. comunicação diversas dos Inspetores;
- VII. comunicação dos Conselheiros e do Presidente da entidade de classe;
- VIII. comunicação dos Convidados e comunicação do Representante do CREA-SP;
- IX. assuntos gerais;
- X. assinatura da lista de presença, conforme formulário específico (Anexo II), quando presencialmente, ou em caso de participação em sistema telepresencial, cópia da tela do sistema onde consta a presença dos participantes, sendo que ambas terão o atesto do gestor da UGI ou da Gerência Regional.
- XI. encerramento.

- § 1º** Poderá ser dispensada a leitura da Ata, desde que sua minuta tenha sido distribuída aos Participantes da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º** Poderá ser alterada a sequência prevista neste artigo a pedido do Inspetor- Chefe ou de quaisquer participantes da Comissão.
- § 3º** Não compete à CAF a análise de processos de infração à legislação vigente ou processos de natureza ética, em face do seu caráter de confidencialidade e sigilo.
- Art. 10º** Poderá ser organizada pelo Inspetor-Chefe a pauta dos trabalhos, podendo contar com a colaboração dos demais participantes.
- Parágrafo único** Parágrafo único. A pauta dos trabalhos deverá estar à disposição dos participantes da CAF com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 11º** As reuniões da CAF somente serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) Inspectores.
- Art. 12º** Os assuntos não incluídos na pauta dos trabalhos somente serão tratados quando a sua inclusão for aprovada pela maioria simples dos participantes presentes.
- Art. 13º** As decisões da CAF serão consignadas nas atas das respectivas reuniões.

## Seção V

Do apoio às funções dos Inspectores

- Art. 14º** O Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou o Gerente Regional participará como suporte administrativo e operacional da CAF, inclusive na elaboração da pauta e da ata das reuniões.

## CAPÍTULO II

### DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO-CAF

#### Seção I

Da Nomeação, Posse e Mandato de Inspectores

- Art. 15º** Os Inspectores poderão ser indicados pelo Presidente da Entidade de Classe ou pela Chefia da Unidade de Gestão das Inspectorias, com a devida anuência da Gerência Regional e da Superintendência de Fiscalização, os quais serão nomeados pelo Presidente do CREA-SP que, dentre eles, designará um Inspetor-Chefe, de acordo com o formulário específico (Anexo III). O Presidente, a seu critério, poderá alterar o quadro de Inspectores e o Inspetor Chefe.
- Art. 16º** O Inspetor terá mandato correspondente ao mandato de Presidente do CREA-SP que o nomeou, tendo início a partir da assinatura do Termo de Posse pelo Presidente do Conselho ou quem por ele for delegado.
- Art. 17º** O exercício da função de Inspetor é honorífico.
- Art. 18º** O profissional nomeado para a função de Inspetor deve estar legalmente habilitado e em situação regular perante o CREA-SP, inclusive com relação a eventuais registros de pessoas jurídicas das quais seja sócio ou diretor.
- Art. 19º** O Inspetor deverá possuir domicílio residencial ou comercial no município para o qual foi indicado.

**Art. 20º** Não será nomeado para as funções de Inspetor o profissional que possua processo(s) instaurado(s) por infração às alíneas “b” ou “c” do artigo 6º, ou artigo 75 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, do Confea, nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 21º** O Inspetor terá o seu mandato suspenso, caso durante sua gestão, ocorram às hipóteses previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único** Parágrafo único. O Presidente do CREA-SP providenciará, se necessário, a indicação de novos Inspetores para assegurar o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 22º** Fica vedado ao Inspetor acumular função, com ou sem remuneração, no CONFEA, no CREA-SP, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP, ou, ainda, como participante da Comissão Auxiliar de Fiscalização - CAF de outra jurisdição.

## Seção II

### Da Natureza e Finalidade das Representações

**Art. 23º** A Representação é o órgão descentralizado da estrutura básica do CREA-SP e tem por finalidade representar o Conselho nos municípios ou zonas onde não há Inspeção.

**Art. 24º** A Representação é composta por Inspetores Especiais em conformidade com o disposto no art. 34, da alínea “I” da Lei Federal nº 5.194, de 1966, de 02 (dois) Inspetores por município, no Estado de São Paulo, sendo dos Grupos da Engenharia, da Agronomia ou das Geociências e, nas representações que tiver uma unidade da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, de apoio técnico administrativo, esse número poderá ser composto de até um representante de cada modalidade profissional, conforme as Câmaras Especializadas existentes, regulamentadas pela mencionada lei.

**Art. 25º** Competem à Representação as seguintes atividades:

- I. representar o CREA-SP no município;
- II. apresentar demanda de fiscalização profissional dentro dos limites do município;
- III. divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- IV. cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA-SP;
- V. participar como convidado, de forma não obrigatória, às reuniões de CAF no município da região, de forma presencial, híbrida ou remota, com eventuais custas sob sua responsabilidade.
- VI. desempenhar outras atribuições por delegação do presidente.

**Art. 26º** Art. 26. A vinculação do Inspetor Especial será com órgão da estrutura auxiliar do CREA-SP indicado pelo Presidente.

### Seção III

Da competência dos Inspetores

**Art. 27º** Compete ao Inspetor-Chefe no exercício das funções da Inspetoria:

- I. representar o Sistema CONFEA/CREA perante os profissionais, comunidade, órgãos públicos e municipais e entidades privadas, mediante nomeação específica do Presidente do CREA-SP;

- II. zelar pelo bom nome do CREA-SP;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação pertinente ao Sistema CONFEA/CREA e decisões das Câmaras Especializadas;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Sistema CONFEA/CREA;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- VI. atender as solicitações do Presidente do CREA-SP;
- VII. agir com imparcialidade e transparência nas ações referentes à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- VIII. comunicar ao Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou ao Gerente Regional de sua jurisdição qualquer irregularidade inerente ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- IX. representar o CREA-SP nas ações judiciais e extrajudiciais, sempre que designado;
- X. impedir o uso de expressões e conceitos, bem como de temas que não se enquadrem nas finalidades do CREA-SP, quando no exercício da sua função;
- XI. comparecer às reuniões quando convocado formalmente;
- XII. levar formalmente ao conhecimento do Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou ao Gerente Regional eventual impedimento de comparecer à reunião da CAF;

XIII. dar-se por impedido na apreciação de assunto em que seja pessoalmente interessado;

XIV. reconhecer que, depois de indicado e nomeado, é participante efetivo da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF de seu município para exercer as funções que competirem ao Inspetor;

XV. representar os demais Inspetores da Inspetoria;

XVI. orientar e coordenar os demais Inspetores no exercício de suas funções;

XVII. apresentar Proposta de Fiscalização, baseada nos planos de Fiscalização das Câmaras Especializadas;

XVIII. elaborar o calendário anual das reuniões da CAF;

XIX. convocar e presidir as reuniões da CAF;

XX. zelar pela ordem nas reuniões, suspendendo-as quando o seu prosseguimento se tornar inconveniente;

XXI. comunicar as justificativas de ausência durante as reuniões da CAF;

XXII. advertir o orador quando, em reunião, desviar-se do assunto ou faltar com a consideração devida ao CREA-SP, a Conselheiro, a participante da Comissão, ou a representante do Poder Público, cassando-lhe a palavra, se não for atendido;

XXIII. proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em reuniões;

XXIV. vetar a inclusão de expressões e conceitos inadequados nas atas;

XXV. conduzir/coordenar as reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF, podendo sugerir a elaboração de pautas e atas;

XXVI. manter sigilo sobre os assuntos discutidos e analisados durante as reuniões;

XXVII. ser o Representante Regional dos Inspectores na Gerência Regional respectiva, quando designado pelo senhor Presidente para essa função.

**§ 1º** Compete ao Inspetor o disposto nos incisos I a XIV e o XXVI, somente no âmbito da Inspeção para o qual foi nomeado;

**§ 2º** Compete ao Inspetor Especial (representante do município ou zona distrital) o disposto nos incisos I a XI e o XXVI, somente no âmbito do município para o qual foi nomeado e quando participante da CAF instalada na representação terá a competência também dos incisos XII a XVI.

**Art. 28º** Constituem direitos do Inspetor em quaisquer de suas funções:

I. receber carteira de identificação de Inspetor, válida até o término de seu respectivo mandato;

II. manifestar-se em reuniões a respeito de qualquer assunto de interesse do CREA-SP;

III. obter Certificado de Serviço Relevante Prestado ao CREA-SP, desde que cumpra no mínimo dois terços de seu mandato, contados da data de sua posse;

IV. ser ressarcido das despesas de diária e transporte quando convocado pelo Presidente do CREA-SP para participar de reuniões fora do município de sua residência, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução específica;

V. licenciar-se temporariamente das suas funções mediante comunicação formal ao Presidente do CREA-SP, com as devidas exposições de motivos (Anexo IV).

VI. afastar-se definitivamente das funções mediante solicitação formal ao Presidente do CREA-SP, com as devidas exposições de motivos.

## Seção IV

### Dos Conselheiros Participantes da CAF

**Art. 29º** Os Conselheiros residentes no município sede da Inspeção poderão participar das reuniões de CAF, conforme disposto nos arts. 2º e 5º deste Regulamento.

**Art. 30º** Competem aos Conselheiros participantes da CAF:

- I. participar dos trabalhos da CAF, adotando posturas e procedimentos consonantes com aqueles estabelecidos ao Plenário e às Câmaras Especializadas do CREA-SP;
- II. representar a CAF junto ao Plenário e às Câmaras Especializadas do CREA-SP, sempre que se fizer necessário;
- III. participar ao Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou ao Gerente Regional quaisquer irregularidades sobre exercício profissional, indicando, a título de sugestão, as respectivas ações de fiscalização.

## CAPÍTULO III

### DO COLÉGIO DE INSPETORES

#### Seção I

Da Natureza e Finalidade do Colégio de Inspetores

**Art. 31º** O Colégio de Inspetores é o fórum permanente composto por Inspectores-Chefes, Inspectores e Inspectores Especiais e pelo Presidente do CREA-SP para auxiliar nas diretrizes de Fiscalização do CREA-SP, com as seguintes funções:

- I. aprimorar a atuação dos inspetores e consolidá-los como líderes de suas regiões, promovendo seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos correlatos;
- II. discutir e propor diretrizes para a fiscalização do CREA-SP;
- III. discutir e propor ações que auxiliem na consolidação do processo de descentralização administrativa e financeira do CREA-SP;
- IV. diagnosticar a atuação das Inspeções, das Unidades de Gestão de Inspeções e das respectivas Unidades Operacionais;
- V. elaborar estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, como agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento sustentável dos municípios;
- VI. promover maior aproximação do Colégio de Inspetores com o Plenário do CREA-SP, como fórum agregador ético e parceiro.

## Seção II

Da estrutura do Colégio de Inspectores

**Art. 32º** O Colégio de Inspectores contará com a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Estadual e Adjunto do Colégio de Inspectores;
- II. Coordenador Regional e Adjunto do Colégio de Inspectores para cada uma das Gerências Regionais do CREA-SP.

**Parágrafo único** Colégio de Inspectores será assessorado por órgão da estrutura auxiliar do CREA-SP indicado pelo Presidente.

## Seção III

Da nomeação dos Coordenadores do Colégio de Inspectores

**Art. 33º** Dentre os nomes sugeridos pelo Colégio Regional de Inspectores, o Presidente do CREA-SP indicará e nomeará um Coordenador Regional e um Coordenador Regional Adjunto para cada Departamento Regional do CREA-SP, cuja decisão será referendada pelo Plenário deste Regional.

**Art. 34º** Dentre os Coordenadores Regionais e Coordenadores Adjuntos, o Presidente do CREA-SP indicará e nomeará um Coordenador Estadual e um Coordenador Estadual Adjunto para o Colégio Estadual de Inspectores.

**Art. 35º** O mandato de Coordenador do Colégio e do seu Adjunto será o mesmo do Presidente do CREA-SP que o nomeou.

**Art. 36º** Os Coordenadores dos Colégios de Inspectores respondem diretamente ao Presidente do CREA-SP ou a quem ele delegar.

## Seção IV

Da competência dos Coordenadores do Colégio de Inspectores

**Art. 37°** Ao Coordenador do Colégio Estadual compete:

- I. participar do planejamento e definição dos temas dos Colégios Estadual e Regionais;
- II. sugerir as pautas de reuniões dos Colégios Estaduais e Regionais;
- III. compor a mesa dos trabalhos dos Colégios Estaduais e Regionais.

**Art. 38°** Ao Coordenador do Colégio Regional compete:

- I. participar do planejamento e definição dos temas dos Colégios Regionais;
- II. sugerir as pautas de reuniões dos Colégios Regionais;
- III. compor a mesa dos trabalhos dos Colégios Regionais.

**Art. 39°** Ao Coordenador Adjunto do Colégio Estadual compete:

- I. auxiliar o Coordenador do Colégio Estadual no cumprimento do disposto no art. 37 deste Regulamento;
- II. substituir o Coordenador na sua falta ou impedimento.

**Art. 40°** Ao Coordenador Adjunto do Colégio Regional compete:

- I. auxiliar o Coordenador do Colégio Regional no cumprimento do disposto no art. 38 deste Regulamento;
- II. substituir o Coordenador na sua falta ou impedimento.

## Seção V

Das reuniões do Colégio de Inspectores

- Art. 41º** A reunião ordinária do Colégio Regional e Estadual de Inspectores ocorrerá, conforme programação do CREA-SP.
- Art. 42º** A convocação para reunião do Colégio de Inspectores será feita pelo Presidente do CREA-SP ou por quem ele delegar.
- Art. 43º** O Presidente do CREA-SP presidirá os trabalhos do Colégio Regional e do Colégio Estadual de Inspectores.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CREA-SP.
- Art. 45º** Este Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Plenário e divulgação pelo CREA-SP, a partir de 31 de março de 2022.
- Art. 46º** Fica revogado o Regulamento aprovado na Sessão Plenária nº 1984 do CREA-SP, de 18 de setembro de 2014, e demais disposições em contrário.

São Paulo, 31 de março de 2022.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli  
Presidente

O presente Regulamento foi aprovado em 31/03/2022 pelo  
Plenário do Crea-SP na Sessão Ordinária nº 2082 – Decisão PL/SP  
nº 264/2022 – processo C-199/2000

## Anexo I

### COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

**DE (cidade):**

**PAUTA DE REUNIÃO:**

**DATA:**

**HORÁRIO: DAS ÀS:**

**ORDEM DOS TRABALHOS:**

- I. leitura da Ata da reunião anterior,
- II. leitura das correspondências recebidas;
- III. apresentação das atividades, por modalidade, para fiscalização para o próximo mês: (Agrimensura, Agronomia, Civil, Elétrica, Geologia e Minas, Mecânica e Metalúrgica, Química e Segurança do Trabalho);
- IV. exposição das atividades, por modalidade, realizadas pela fiscalização no mês anterior: (Agrimensura, Agronomia, Civil, Elétrica, Geologia e Minas, Mecânica e Metalúrgica, Química e Segurança do Trabalho);
- V. demonstração das atividades administrativas da Unidade do Crea-SP no mês anterior;
- VI. comunicação diversas dos Inspetores;
- VII. comunicação dos Conselheiros;
- VIII. comunicação dos Convidados;

IX. assuntos gerais;

X. assinatura da lista de presença, conforme formulário específico;

XI. encerramento.

## Anexo II

### LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO

**COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE (cidade):**

**DATA: HORÁRIO: DAS ÀS:**

nº Ordem	Nome	Cargo	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

## Anexo III

### Senhor Presidente do Crea-SP,

Na condição de profissional candidato(a) ao cargo abaixo, informo meus dados pessoais, e encaminho meu currículo sucinto e 01 (uma) foto 3X4.

<input type="checkbox"/> INSPETORIA		<input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL		Foto 3 X 4
Município: _____				
<input type="checkbox"/> Inspetor(a) <input type="checkbox"/> Inspetor(a) Chefe <input type="checkbox"/> Inspetor(a) Especial		<input type="checkbox"/> Engenharia ( ) Agronomia		
Câmara Especializada de: _____				
Nome: _____				
CreaSP: _____		Data de Nascimento: ____/____/____		
Título Profissional: _____				
Endereço Residencial: _____				
Bairro: _____	Município: _____		Cep: _____	
Fone: ( ____ ) _____		Celular: ( ____ ) _____		
Endereço Comercial: _____				
Bairro: _____	Município: _____		Cep: _____	
Fone(s): ( ____ ) _____				
Email(s): _____				

Declaro estar ciente que minha nomeação está condicionada à regularidade de registro perante o Crea-SP, de acordo com o disposto na Lei nº 5.194/66, artigos 55 a 58 e 63 a 67, e no Regulamento das Inspeções, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização - CAFs, artigos 12 a 16, bem como que em caso da existência de processo instaurado em meu nome, no Sistema Confex/Crea, por infração à legislação profissional vigente, minha nomeação ficará a critério desse Regional.

Local e Data

(não ultrapassar a linha pontilhada)

Assinatura do(a) profissional indicado(a)

Autorizo a digitalização da minha assinatura para utilização na carteira de identificação de Inspetor.

Nome Legível do (a) responsável pela sugestão	Assinatura do (a) responsável pela sugestão
( ) Presidente de Entidade de Classe	( ) Inspetor (a) Chefe
( ) Outros: _____	

Gerência Regional (Crea-SP)  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Superintendência de Fiscalização  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### PARA USO DA PRESIDÊNCIA DO CREA-SP

Ciente, De acordo com o disposto na Lei nº 5.194/66 e no Regulamento das Inspeções, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização – CAFs, nomeio o respectivo profissional para o cargo supracitado.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data da Nomeação

## Anexo IV

### SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO (OU LICENÇA) DE INSPETOR

Sr. Presidente do Crea-SP,

Eu, (nome do solicitante), (título profissional), Crea-SP nº (0000000000), solicito desligamento definitivo (ou licença) do cargo de Inspetor (a) (ou Inspetor (a) Especial) da Inspeção (ou Representação Municipal) de (município), na Modalidade (câmara especializada), por motivo de (informar o motivo do pedido), a partir desta data. (no caso de licença informar a data de término).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e Data:

\_\_\_\_\_ Assinatura do Solicitante

\_\_\_\_\_  
Gerência Regional

\_\_\_\_\_  
Superintendência de Fiscalização

### PARA USO DA PRESIDÊNCIA DO CREA-SP

Ciente. De acordo com o afastamento solicitado, conforme o disposto no Regulamento das Comissões Auxiliares de Fiscalização – CAFs, dos Inspetores e Representações em vigor.

\_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

